

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMA. SRA. PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Pregão Eletrônico 78/2022

Recurso Administrativo

SPIN GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 23.221.049/0001-70, sediada na cidade de Curitiba na Rua dos Ferroviários, 782, Bairro Cajuru, com fulcro no item 14 do edital e legislação vigente, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação e habilitação da empresa DECISIVA SERVIÇOS LTDA, o que faz pelas seguintes razões e fundamentos:

Na data de 23 de setembro de 2022, ocorreu a abertura das propostas e sessão publicado do pregão eletrônico 78/2022, onde após recebimento de documentos e análises procedidas foi declarada vencedora a empresa DECISIVA SERVIÇOS.

No entanto tal decisão foi equivocada, vez que necessárias seriam melhores análises, tanto no que tange à proposta, quanto à habilitação.

Na proposta, pesquisando o CNAE do empresa atendente vencedora, temos que seu grau de risco seria 2, sendo o fap de 0,50, teríamos em sua proposta obrigatoriamente que constar SAT de 1,00, ou seja, diferente do 0,50 apresentado e aceito.

De outro norte, verificando a tabela do simples nacional, temos que o CNAE principal da recorrida não guarda consonância com o objeto, devendo ser modificado seu regime tributário, vez que analisada a tabela do simples se verifica que a mesma não está na tabela IV de serviços e sim na tabela III, ou seja, com percentuais de recolhimento tributário diferentes do apresentado em planilha.

Aqui estamos diante da necessidade de diligência contábil, tudo para que se cumpra a legalidade exigível para a contratação, assim como se afaste qualquer possibilidade de inconsistência.

De outro norte, temos na habilitação da recorrida alguns atestados de cunho particular, os quais são necessários para confirmar habilitação, porém que necessitam ser diligenciados.

Um dos exemplos é o atestado da "Prodents", neste atestado temos que a empresa que emitiu o atestado está situada em Criciúma, no entanto ao consultar o CNPJ da mesma nos deparamos com endereço de Colombo/PR e ainda com a informação de que a empresa está em situação INAPTA por "omissão de declarações"...

Ora, evidente que tal caso requer diligência. Não pode o ente público receber documentação e tomar esta por verdade, até porque há o princípio legal da isonomia e o da legalidade que norteiam os processos públicos, restando ao agente operador a necessidade e obrigação da averiguação, assim como tomar as medidas cabíveis em casos extremos.

Cabe salientar que apresentação de documentos sem fundamento legal são geradores de inabilitação em licitações, portanto diante do atual cenário é necessária a diligência. Aqui não se está acusando, mas apontando motivação clara que justifica a abertura de diligência.

Por estas razões e que devem ser diligenciados e esclarecidos os fatos antes da declaração definitiva de vencedor da licitação. Tudo para que se mantenha a legalidade e a justiça!

É O PEDIDO:

1. O recebimento do presente recurso
2. A abertura de diligência contábil e de averiguação de atestados
3. O deferimento dos termos do presente recurso
4. O encaminhamento a instância superior

Fechar